



CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596 | Código CVM nº 02331-0

COMUNICADO AO MERCADO

Anexo H da Resolução CVM 80

A **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.**, em complemento ao Fato Relevante divulgado nesta data ("Fato Relevante"), informações sobre a Oferta conforme exigidas nos termos do Anexo H da Resolução CVM 80, de no **Anexo I** a este Comunicado.

Santo André, 4 de setembro de 2026.

Felipe Pinto Gomes

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

ANEXO I

INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELO ANEXO H À RESOLUÇÃO CVM 80 – AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES DE PRÓPRIA EMISSÃO

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Comunicado ao Mercado terão o significado previsto no Fato Relevante ou no *"Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A."* ("**Escritura de Emissão**"). O Fato Relevante e a Escritura de Emissão estão disponíveis nos websites de relações com investidores da Companhia (<https://www.cvccorp.com.br/ri/>) e da CVM (<https://sistemas.cvm.gov.br/>).

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:

A Oferta está alinhada à estratégia da Companhia de gestão eficiente de caixa e otimização de sua estrutura de capital, reafirmando seu compromisso com a disciplina financeira, a desalavancagem e a redução do custo da dívida.

As Debêntures da 7ª Emissão serão colocadas por meio de oferta pública de distribuição primária, nos termos da Resolução CVM 160, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais que sejam titulares de Debêntures da 4ª Emissão e/ou da 5ª Emissão, os quais poderão subscrevê-las mediante dação em pagamento das debêntures de sua titularidade.

Não haverá captação de recursos financeiros pela Companhia, tendo em vista que as Debêntures da 7ª Emissão serão integralizadas mediante dação em pagamento dos créditos detidos pelos debenturistas das Debêntures da 4ª Emissão e/ou das Debêntures da 5ª Emissão.

2. Informar a emissão e a série das debêntures que serão adquiridas pela Companhia:

No contexto da Oferta, os Investidores Profissionais subscreverão as Debêntures da 7ª Emissão, integralizando, mediante dação em pagamento, as seguintes dívidas em circulação da Companhia:

- Debêntures da 4ª Emissão: são as debêntures emitidas no âmbito da 4ª emissão da Companhia, nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da*

Espécie com Garantia Flutuante, contando com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A."; e

- Debêntures da 5ª Emissão: são as debêntures emitidas no âmbito da 5ª emissão da Companhia, nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Flutuante, contando com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A."*.

3. Informar as quantidades de debêntures (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:

4ª Emissão:

Série / Emissão	Quantidade de Debêntures em circulação	Quantidade de Debêntures em tesouraria
4ª Emissão / Série Única	442.404.222	-

5ª Emissão:

Série / Emissão	Quantidade de Debêntures em circulação	Quantidade de Debêntures em tesouraria
5ª Emissão / Série Única	263.108.676	-

4. Informar a quantidade de debêntures que podem ser adquiridas, observado o disposto no artigo 19 da Resolução CVM 77:

Poderão ser dadas em pagamento para subscrição e integralização das Debêntures da 7ª Emissão todas as Debêntures da 4ª Emissão e/ou da 5ª Emissão em circulação, desde que o debenturista seja um Investidor Profissional, conforme definido na Resolução CVM 30.

O valor total das Debêntures da 7ª Emissão será de até R\$450.000.000,00, sendo emitidas até 450.000.000 de Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial, no montante mínimo de R\$150.000.000,00.

5. Informar o preço pelo qual as debêntures serão adquiridas destacando-se, no caso de aquisição por valor superior ao valor nominal: (a) parte do preço referente ao valor nominal da debênture; (b) previsão da parte do preço referente à correção monetária, se houver, e à remuneração acumulada até a data de liquidação da aquisição; e (c) se aplicável, a parte do preço referente ao prêmio de aquisição, expresso em percentual sobre a soma dos valores atribuídos aos itens "a" e "b" acima:

Nos termos da Cláusula 4.9.4 da Escritura de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, o valor do crédito das Debêntures da 4ª Emissão e/ou das Debêntures da 5ª Emissão dadas em pagamento para integralização das Debêntures da 7ª Emissão será equivalente ao saldo do valor nominal unitário, acrescido dos juros remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a data de pagamento imediatamente anterior (inclusive) até a data de integralização das Debêntures (exclusive) ("Valor do Crédito das Debêntures da 4ª ou da 5ª Emissão").

Não há previsão de correção monetária sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4ª Emissão e das Debêntures da 5ª Emissão.

Não haverá prêmio de aquisição ou qualquer ágio incidente sobre o Valor do Crédito das Debêntures da 4ª ou da 5ª Emissão.

Na primeira Data de Integralização, os titulares das Debêntures da 4ª Emissão e das Debêntures da 5ª Emissão subscreverão Debêntures da 7ª Emissão mediante dação em pagamento de seus respectivos créditos, observada a possibilidade de ágio ou deságio, conforme abaixo previsto. A quantidade de Debêntures a ser subscrita por cada Debenturista ("Quantidade de Subscrição") será determinada pela seguinte relação: Quantidade de Subscrição = (Quantidade de Debêntures Originais x Valor do Crédito das Debêntures da 4ª ou da 5ª Emissão) / VNU, onde: (a) "Quantidade de Debêntures Originais" significa a quantidade total de Debêntures da 4ª Emissão e/ou de Debêntures da 5ª Emissão, conforme o caso, detidas pelo respectivo Debenturista e entregues em dação em pagamento; e (b) "VNU" significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 7ª Emissão. A Quantidade de Subscrição será sempre arredondada para o maior número inteiro imediatamente inferior, desprezando-se eventuais frações.

Após a primeira Data de Integralização, os titulares das Debêntures da 4ª Emissão e das Debêntures da 5ª Emissão subscreverão Debêntures da 7ª Emissão mediante dação em pagamento de seus respectivos créditos. A Quantidade de Subscrição será determinada pela seguinte relação: Quantidade de Subscrição = (Quantidade de Debêntures Originais x Valor do Crédito das Debêntures da 4ª ou da 5ª Emissão) / (VNU + Remuneração Acumulada), onde "Remuneração Acumulada" significa a Remuneração calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive). A Quantidade de Subscrição será sempre arredondada para o maior número inteiro imediatamente inferior, desprezando-se eventuais frações.

As Debêntures da 7ª Emissão poderão ser colocadas com ágio ou com deságio, a ser definido a exclusivo critério pelo Coordenador Líder, desde que: (a) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e (b) neste caso, a Emissora receba, na data de integralização das Debêntures, o mesmo valor que receberia caso a

integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

Apresentamos abaixo a previsão do Preço Unitário ("P.U.") das Debêntures da 4ª e da 5ª Emissão na Data de Liquidação:

Debêntures	Data estimada de liquidação da aquisição	Previsão de P.U. na data de liquidação da aquisição
4ª Emissão / Série Única	24 de setembro de 2026	R\$0,61290869
5ª Emissão / Série Única	25 de setembro de 2026	R\$0,61332986

6. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:

Os titulares das Debêntures da 4ª Emissão e das Debêntures da 5ª Emissão que sejam Investidores Profissionais poderão manifestar sua intenção de subscrição das Debêntures da 7ª Emissão, **impreterivelmente, até as 18h00 do dia 21 de setembro de 2026 (inclusive).**

A liquidação das Debêntures da 7ª Emissão está prevista para o **dia 24 de setembro de 2026**. Para mais informações sobre o cronograma da Oferta, ver o Aviso ao Mercado divulgado nesta data e disponível nos websites de relações com investidores da Companhia (<https://www.cvccorp.com.br/ri/>) e da CVM (<https://sistemas.cvm.gov.br/>).

7. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver:

O **Banco Citibank S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte), Bela Vista, CEP 01311-920, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.479.023/0001-80, atua como Coordenador Líder da Oferta.

* * * * *